



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 3900, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestimativa de receita da Cota-parte do ICMS, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestimada, para o exercício de 2025, a Receita de Cota-parte do ICMS, relativa ao Índice de Participação dos Municípios no ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, no valor adicional de R\$ 4.034.028,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil e vinte e oito reais).

Parágrafo Único. A reestimativa da receita tem como fundamento o Resumo de Cálculo por Município, concernente a Composição do Índice Definitivo e o Valor previsto de Receita (Ano-Base 2023, Exercício 2025), extraído do Portal do Governo do Paraná - Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 2º O valor adicional da reestimativa de receita será incorporado à Lei Municipal n.º 3.821, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, nos seguintes termos:

I - Receita:

- a) Conta de Receita: 41721500100000000000 (Cota-parte do ICMS - principal);
- b) Valor Total Previsto (LOA 2025): R\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais);
- c) Valor Acrescido: R\$ 4.034.028,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil e vinte e oito reais);
- d) Valor Total da Receita (Reestimada): R\$ 116.534.028,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e vinte e oito reais).

II - Despesa:

- a) As despesas correspondentes à aplicação dos recursos adicionais de repasse do Índice de Participação dos Municípios no ICMS (Cota-parte do ICMS) serão executadas conforme as diretrizes legais e os percentuais de vinculação obrigatórios.
- b) Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados, observadas as suplementações eventualmente já realizadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, para adequação da receita e da despesa, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no artigo anterior, fica o Poder Executivo, através de Decreto,



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e do Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de setembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3025 - 34 Pág(s)

LEI N.º 3900, de 25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a reestimativa de receita da Cota-parte do ICMS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestimada, para o exercício de 2025, a Receita de Cota-parte do ICMS, relativa ao Índice de Participação dos Municípios no ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, no valor adicional de R\$ 4.034.028,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil e vinte e oito reais).

Parágrafo Único. A reestimativa da receita tem como fundamento o Resumo de Cálculo por Município, concernente a Composição do Índice Definitivo e o Valor previsto de Receita (Ano-Base 2023, Exercício 2025), extraído do Portal do Governo do Paraná - Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 2º O valor adicional da reestimativa de receita será incorporado à Lei Municipal n.º 3.821, de 11 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, nos seguintes termos:

I - Receita:

- a) Conta de Receita: 41721500100000000000 (Cota-parte do ICMS - principal);
- b) Valor Total Previsto (LOA 2025): R\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais);
- c) Valor Acrescido: R\$ 4.034.028,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil e vinte e oito reais);
- d) Valor Total da Receita (Reestimada): R\$ 116.534.028,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e vinte e oito reais).

II - Despesa:

a) As despesas correspondentes à aplicação dos recursos adicionais de repasse do Índice de Participação dos Municípios no ICMS (Cota-parte do ICMS) serão executadas conforme as diretrizes legais e os percentuais de vinculação obrigatórios.

b) Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados, observadas as suplementações eventualmente já realizadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, para adequação da receita e da despesa, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no artigo anterior, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e do Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de setembro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Página 15